

Publicação do dia 27 de Julho de 2006

Lei n° 2374, de 26 de julho de 2006.

Dispõe sobre adoção de medidas para evitar existência de criadouros de mosquitos transmissores da dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam obrigadas, visando evitar a existência de criadouros de mosquitos aedes aegypti e aedes albopictus, espécies transmissoras da dengue, as borracharias, empresas de recauchutagem e/ou que reciclem ou manipulem pneus, a manter sob local coberto pneus novos, recauchutados, inaproveitáveis e de corte para reciclagem.

Art. 2° - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias, empresas de recauchutagem e/ou reciclem ou manipulem pneus, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3° - O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, regulamentará a presente Lei, inclusive as sanções a serem aplicadas aos infratores, conforme disposto nos artigos 142, 148, 149 e 150 do Código de Posturas do Município de Niterói – Lei n° 140/78.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de julho de 2006.

Godofredo Pinto – Prefeito
(Proj. 37/2005 – Aut. Ver.: Rodrigo Flach Farah).